

AO MUNICÍPIO DE PIMENTA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

- ESCLARECIMENTOS -  
- PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2021 -

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Com o fim de evitar denúncia ao TCE-MG, a **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 06.880.466/0001-05, serve-se do presente para apresentar questionamos sobre a resposta à impugnação, a saber:

I DO USO INDEVIDO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 Em resposta à impugnação foi dito que não é possível estimar o quantitativo, porém o Item 20, do Termo de Referência, **indicou o quantitativo estimado, totalizando 700 cm/col.** Ora, essa alegação não coaduna com a resposta à impugnação, portanto deve ser revista.

2 Ainda neste ponto, a resposta à impugnação afirma que a nova lei de licitações (Lei n. 14.133/21) desobrigou a publicação em jornal de grande circulação, a verdade, porém, é outra, explica-se:

3 **EM 1º DE JUNHO DE 2021, O CONGRESSO NACIONAL derrubou dois vetos presidenciais que recaiam sobre a publicidade dos processos licitatórios e REAFIRMOU A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DOS**



**AVISOS DE LICITAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, BEM COMO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAIS, SOB PENA DE NULIDADE**, eis os artigos que, já nos próximos dias, passarão a integrar a nova lei de licitações (Lei n. 14.133/2021):

Art. 54, § 1º, Lei n. 14.133/2021 - Sem prejuízo do disposto no "caput", é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

Art. 175, § 2º, Lei n. 14.133/2021 - Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em **jornal diário de grande circulação local.**

4 Nos termos da Nova Lei de Licitações TODOS os avisos de licitação, independentemente da modalidade (não há nenhuma ressalva na norma), **DEVERÃO SER PUBLICADOS EM DIÁRIOS OFICIAIS, BEM COMO EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E, TAMBÉM, EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL.**

5 Desta feita, diante dos argumentos acima, está clara e evidente a obrigatoriedade legal em publicar em jornais diários de grande circulação, inclusive os pregões, já que a Nova Lei de Licitações não trouxe nenhuma exceção.

6 POR FIM, foi questionada a ilegalidade da contratação direta das imprensas oficiais, sobretudo da Imprensa Nacional, que está irregular sob o aspecto fiscal e, neste ponto, a resposta à impugnação foi omissa. Pede-se esclarecimentos sobre.

Diante do exposto, pede a impugnante, sejam apresentados os esclarecimentos, nos termos desta, com o fim de sanar todos os pontos controversos lançados na peça de impugnação, sob pena de denúncia ao Tribunal de Contas do Estado com pedido liminar de suspensão do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

De Belo Horizonte para Pimenta, 15 de outubro de 2021

**RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP**

**Bráulio Claudino da Silva - Sócio e Administrador**

**CPF: 935.442.868-15**

**Jornalista DRT n. 19.942/MG**

